



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2021

Araçagi em 19 de abril de 2021

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 012 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo o art. 18, inciso VII, X, XXVII e XXXI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, que foi acompanhado pela promulgação do Decreto Municipal nº 003/2020, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Araçagi-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), decididas após avaliação do Plano Novo Normal;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município de Araçagi;

Considerando que o Município de Araçagi encontra-se classificado na **bandeira amarela**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Araçagi, que está classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Parágrafo único - O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Araçagi, que está classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, obedecendo o distanciamento social, uso de máscaras e protocolos de higiene.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, no município de Araçagi, que está classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e os protocolos específicos do setor.

§ 1º O horário de funcionamento do setor de serviços e comércio, no período de vigência desse decreto, será das 07:00 às 17:00.

§ 2º A área destinada a feira livre do Município de Araçagi deverá ser ampliada de forma a proporcionar maior distanciamento na circulação de pessoas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover barreiras sanitárias nas principais vias de acesso à feira livre, bem como colocar profissionais da saúde para realizar orientação aos comerciantes e feirantes na obediência às regras sanitárias dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 no município de Araçagi, que está classificado nas bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, uso de máscaras e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º No município de Araçagi, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias;

III – escolinhas de esporte;

IV – pousadas e similares;

V – construção civil;

VI – Jogos de futebol, society e futsal sem público;

Art. 6º A Vigilância Sanitária municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º O órgão de vigilância sanitária municipal, no cumprimento da fiscalização e na aplicação de multas, poderá solicitar o apoio da Polícia Militar para fazer cumprir as medidas ou multas aplicadas no caso de descumprimento das regras previstas neste decreto.

§ 2º No caso de identificação de festas particulares que estejam promovendo aglomerações e descumprindo as normas de distanciamento social e uso de máscaras a Vigilância Sanitária Municipal notificará o dono da residência ou o responsável e determinará o encerramento da festa, em caso de descumprimento ou resistência o chefe da Vigilância Sanitária solicitará o apoio da Polícia Militar para fazer cumprir as regras deste Decreto.

§ 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal, responsável pela fiscalização, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal no período compreendido ente 19 de abril e 02 de maio de 2021, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto municipal **03/2021-PMA/SME/SMS**, de 08 de fevereiro de 2021.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista– TEA e pessoas com deficiência.

Art. 9º O atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais, no período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, será para atender atividades essenciais e urgentes de serviços destinados ao público.

§ 1º O atendimento no interior da Prefeitura Municipal e nas sedes das Secretarias Municipais ficará restrito a uma pessoa por vez em cada setor, obedecendo as regras de distanciamento social, uso de máscara e protocolos de higiene.

§ 2º Os servidores que se enquadram no grupo de risco podem solicitar trabalho em *home office*, desde que as causas que ensejam o afastamento sejam comprovadas por laudo médico.

§ 3º Os servidores que estejam apresentando sintomas gripais, febre, tosse seca, cansaço, dor de garganta, perda de paladar e olfato, dor de cabeça, diarreia, entre outros correlatos ao COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho por tempo recomendado pelo médico.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Araçagi, o uso de máscaras,



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Araçagi e do Estado da Paraíba.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em Araçagi - PB, 19 de abril de 2021; 132º da Proclamação da República.


Josilda Macena Benício Leite
-Prefeita Constitucional-